



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

RESOLUÇÃO Nº 650/08

Altera dispositivos da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 9º da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal de Vila Velha instalar-se-á no dia 1º de janeiro, em horário a ser estabelecido e divulgado, no primeiro ano de cada Legislatura em Sessão Solene de Instalação, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do artigo 108 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos, desde que comprovados:

I - doenças, acidentes, similares;

II - falecimento de familiares;

III - matrimônio;

IV - viagens ou reuniões a serviço da Câmara.

§ 2º As faltas deverão ser obrigatoriamente justificadas através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, protocolado com antecedência mínima de 48 horas da realização da sessão ou reunião objeto de falta, com exceção para as faltas cujos motivos são os descritos nos incisos I e II do § 1º, que poderão ser justificadas após a realização da sessão ou reunião que se deu a falta.”

Art. 3º O Capítulo VIII da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

Art. 130 Os Vereadores serão remunerados através de subsídio fixado por Lei aprovada até o final de cada legislatura para vigorar na legislatura seguinte."

Parágrafo único. No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 131 Juntamente com o subsídio dos Vereadores será fixada a verba indenizatória do Presidente da Câmara, que não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do subsídio.

§ 1º. Quando licenciado por mais de 30 (trinta) dias o Presidente não fará jus ao recebimento da Verba de Indenizatória prevista neste artigo.

§ 2º. É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba indenizatória.

Art. 132 Somente fará jus ao recebimento integral da remuneração o Vereador que tiver participado de todas as sessões ordinárias da Câmara, bem como de todas as reuniões da Comissão Permanente de que for membro efetivo, realizadas no mês correspondente ao recebimento.

§ 1º. Por falta a cada sessão ordinária da Câmara o Vereador terá descontado de sua remuneração o valor correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do subsídio.

§ 2º. Por falta a cada reunião de Comissão Permanente o Vereador terá descontado de sua remuneração o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

§ 3º. O desconto em razão de faltas ocorridas após o dia de fechamento da folha de pagamento será procedido na remuneração do mês subsequente.

§ 4º. As faltas poderão ser justificadas nos casos previstos no artigo 108 deste Regimento.

Art. 133 O Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio a que faz jus.

Art. 134 Ao Vereador Presidente de Comissão Externa de Representação da Câmara em congressos oficiais, ser-lhe-á concedida uma verba especial, que deverá ser dividida igualmente entre os demais componentes, exigida, obrigatoriamente, a prestação de contas.

Art. 135 Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do território do Município será concedida uma verba especial para sua locomoção, hospedagem e alimentação, exigida, obrigatoriamente, a prestação de contas."

Art. 4º O artigo 137 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

"Art. 137 A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando-se o período de recesso, às terças-feiras às 16:00 horas, e às quintas-feiras às 19:00 horas."

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 194A à Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 194A Os projetos de leis que visem a desafetação e/ou doação de áreas públicas somente serão aceitos se acompanhados da respectiva informação cadastral do imóvel, fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 26 de novembro de 2008.

JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO
Presidente

JOÃO ARTEM
1º Secretário

ROBSON BATISTA
2º Secretário